CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS Nº 001/2017.

Aos 3 (três) dias do mês de janeiro do ano de 2017, na sede da Câmara Municipal, os signatários deste Instrumento, a seguir qualificados, acordam em celebrar o presente Termo de Contrato que se sujeitam por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos estabelecidos pela Lei 8.666 de 21/06/93 e legislação posterior.

CLAUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTO

I – **CONTRATANTE**: **Câmara Municipal de Cabeceira Grande (MG),** pessoa jurídica de direito publico interno, situada na Rua Trajano Caetano, 121 nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 02.095.992/0001–03, neste ato representada pelo seu Presidente, o senhor Vereador **Fábio Corrêa Machado,** Brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 087.054.436-52, e do RG nº 2.692.296 SSP/DF, Residente e domiciliado na Rua Felix de Sousa, nº202, Centro – Palmital de Minas, Município de Cabeceira Grande – MG.

II – **CONTRATADO**: **Pedro Bernardo da Silva** – **ME**, Inscrita no CNPJ/MF nº 10.700.077/0001-28, representada pelo seu proprietário Sr. **Pedro Bernardo da Silva**, brasileiro, casado, portador do RG nº M3 113828 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 461.071.696-87, programador, residente e domiciliado à Rua Eliezer José de Santana n.º 273, Bairro Cidade Nova, na Cidade de Patos de Minas, CEP. 38.706-402, Estado de Minas Gerais.

III – **FUNDAMENTO**:

Este Instrumento é lavrado com dispensa de Licitação Pública nos termos do artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993 e alterações posteriores.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Implantação de Sistemas Informatizados: de Contabilidade Pública, Folha de pagamento dos Servidores, Patrimônio, Almoxarifado, Controle de Frota e prestação de serviços na manutenção dos programas, para atender as necessidades da Câmara Municipal.

CLAUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUCÃO DO FORNECIMENTO

DA EXECUÇÃO: O contratado obriga-se a prestar os serviços diretamente na sede da Câmara Municipal e por telefone quando solicitado, ou acesso remoto, utilizando-se dos equipamentos existentes na Câmara Municipal de Cabeceira Grande-MG.

DA ASSISTÊNCIA: O Contratado compromete-se a fornecer informações técnicas aos operadores do programa, bem como o pleno funcionamento de todas as rotinas e relatórios que compõem os sistemas de acordo com a legislação vigente.

CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

DO PREÇO: O preço fixado para este contrato é de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas, sendo a primeira mediante instalação do programa.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGENCIA E DURAÇÃO

O prazo de duração deste contrato inicia-se em 03/01/2017, e encerrando-se em 31.12.2017, ou seja, após o termino dos serviços contratados, admitindo-se sua prorrogação ou renovação mediante formalização de Termo Aditivo se houver interesse da CONTRATANTE.

CLAUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste **CONTRATO** correrão à conta do programa de trabalho 01.031.0001.2001 — elemento de despesa 3.3.90.39 — Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

CLAUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

São dispensadas garantias formais para execução do objeto deste contrato.

CLAUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I – SÃO DE RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO (A):

a) - Manter durante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para a habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas;

b) - Comunicar previamente a contratante as modificações (quando não solicitadas) que pretender realizar em sua constituição, especialmente quanto ao seu objetivo.

II – SÃO DE RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

a) - Efetuar o pagamento dentro do prazo estipulado na cláusula quarta.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas as penalidades estabelecidas no Art. 87 da Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A contratante providenciará a publicação deste contrato ou do seu resumo na forma exigida, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS NOTIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES

- I Modificações: A Contratante, assegurada à manutenção do equilíbrio econômicofinanceiro inicialmente pactuado, poderá modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação as finalidades do interesse público respeitado os direitos do Contratado.
- II Alterações: Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo próprio.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- I A contratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, independente de notificação judicial ou extrajudicial.
- II A rescisão amigável por acordo das partes, depende da conveniência administrativa e autorização fundamentada do Presidente da Câmara Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.
- III O (A) Contratado (a) declara reconhecer direitos da administração publica para a rescisão motivada pela inexecução total ou parcial das cláusulas deste instrumento ou de seu objeto.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO

I – Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, seções I a V e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93, ou modificações posteriores.

II – Casos omissos serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as normas do direito publico, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Unaí – Estado de Minas Gerais, por mais privilegiado que qualquer outro o seja, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia renuncia de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Cabeceira Grande – (MG), 03 de Janeiro de 2017.

VEREADOR FÁBIO CORRÊA MACHADO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL CONTRATANTE

PEDRO BERNARDO DA SILVA - ME CONTRATADO

IESTEMUNHAS:		
1 ^a		
2ª		